



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Edital de Licitação número 05/2021

Processo nº 12484-2

A licitante, **BASTOS E BARCELLOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 20.941.110/0001-65, estabelecida na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, Nº 523, Pavimento superior, Sernamby, CEP 29930-670, São Mateus/ES e Filial na Av. Prefeito Manoel Salustiano de Souza, Nº 26, Novo Horizonte, CEP 29902-052, Linhares/ES, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos constitucionais expressos no art. 5º, inciso XXXIV, letra “a” e inciso LV, ambos da Constituição Federal e no art. 109, da Lei Federal nº8.666/93, para interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão alhures mencionada, proferida por essa Douta Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata de Reunião realizada em 11 de janeiro de 2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Primeiramente, requer o recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de licitação, para que essa comissão possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, tudo nos termos do que dispõe o art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº8.666/93.

**No presente recurso insurge-se a recorrente contra a sua pontuação, bem assim das sociedades de advogados BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS; MALVERDI E LIMA ADVOGADOS; VARGAS E FRAGAS ADVOGADOS; CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FITCHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS; SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelas razões abaixo expostas.**

### SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ademar de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

(027)99800-9337 (027) 99846-9360



## 1. DA TEMPESTIVIDADE:

*Ab initio*, é preciso ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação em comunicado realizado em 16/01/2022 informou aos interessados do certame que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis foi restabelecido, estabelecendo como termo final expressamente a data de **20/01/2022 (Doc. 01)**. Considerando tal fato, a interposição do presente é tempestiva.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

### 2.1. AUSÊNCIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA SOCIEDADE LICITANTE RECORRENTE NA MICRORREGIÃO NOROESTE NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CÍVEL, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E SEGURO E COBRANÇA REGRESSIVA:

A recorrente solicitou habilitação em 03 (três) localidades de atuação/microrregião (localidade 1- norte, noroeste e centro-norte), bem como em 03 (três) áreas de atuação (cível, recuperação de crédito e seguros), conforme pode ser averiguado no anexo II (requerimento de licitação) que compõe o envelope I.

Ocorre que na ata de julgamento da habilitação do dia 25/11/2021 constou a habilitação da sociedade na localidade 1 microrregiões norte e centro-norte, nas áreas de atuação cível, recuperação de crédito e seguros, **RESTANDO AUSENTE MANIFESTAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA MICRORREGIÃO NOROESTE**, razão pela qual foi solicitado por e-mail a retificação. Na ata revisada, houve o deferimento do pedido, bem como a devida inclusão da sociedade BASTOS E BARCELLOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS declarando sua habilitação para as áreas de atuação cível, seguro e cobrança regressiva e recuperação de crédito nas localidades 1, microrregião norte, noroeste e centro norte. (Doc. 02).

Todavia, ao compulsar **a ata de julgamento da proposta técnica** lavrada em 11/01/2022 novamente não houve a inclusão da nossa sociedade nessa localidade. Isto é, não consta a pontuação atribuída a licitante nas áreas de atuação acima citadas, e, por conseguinte, a sua classificação.



Ressaltando que na área de **ATUAÇÃO SEGURO E COBRANÇA SECURITÁRIA** a pontuação obtida pela recorrente (14 pontos) a classifica em **SEGUNDO LUGAR** nessa microrregião (Noroeste), **DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

Assim, considerando que não houve manifestação expressa do Sistema Financeiro Banestes, **quanto a classificação da recorrente nas três áreas de atuação habilitadas na MICRORREGIÃO NOROESTE**, presume-se que se trata de ausência de análise da comissão quanto ao pedido, devendo então, ser entregue a completa apuração **para que conste a sociedade BASTOS E BARCELLOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS na lista de classificação da microrregião NOROESTE nas áreas cível, recuperação de crédito, seguro e cobrança regressiva, EM ESPECIAL A SUA POSIÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA NO ÂMBITO SECURITÁRIO.**

## 2.2. DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL:

### ➤ **TRABALHOS DE ÂMBITO DA CIÊNCIA JURÍDICA PUBLICADA EM REVISTA OU LIVRO:**

Observando as razões que fundamentaram a decisão da Comissão Permanente de Licitações, verifica-se a nítida falta de cautela ao analisar e julgar às propostas.

Cite-se por oportuno que o **próprio edital** consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas técnicas, que será com base nos termos do Edital, **sendo declaradas vencedoras as licitantes que atenderem na íntegra todas às especificações deste Edital**, e melhores classificadas dentro do número de vagas disponíveis nas microrregiões/regiões disputadas.

Considerando tais fatos, é nítida a violação ao princípio da vinculação ao edital com a **atribuição indevida de pontos as sociedades de advogados por TRABALHOS DE ÂMBITO DA CIÊNCIA JURÍDICA PUBLICADA EM REVISTA OU LIVRO**, eis que o demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos das áreas de atuação CÍVEL, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, SEGURO E COBRANÇA REGRESSIVA **informa que será pontuado trabalho de autoria de cada SÓCIO** (vide fls. 178, 181 e 183 do Edital nº 005/2021).



No entanto, compulsando o processo administrativo apreende-se que as sociedades **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS; MALVERDI E LIMA ADVOGADOS; CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FITCHNER ADVOGADOS ASSOCIADOS,** foram beneficiadas irregularmente com trabalhos de âmbito da ciência jurídica publicada em revista ou livro de autoria de ADVOGADOS ASSOCIADOS, em dissonância explícita as regras editalícias. Vejamos:

- **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **09 (nove) pontos** de artigos jurídicos relativo **aos advogados associados Priscilla Jordanne Silva Oliveira e Alexandre Oliveira Soares,** nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível. Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 03**) Salientando que os respectivos advogados não são sócios da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**
- **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS:** Atribuição indevida de **01 (um) ponto** de artigos jurídicos relativo **ao advogado associado Paulo Maximilian Wilhelm M. Schonblum,** na área de atuação de seguro e cobrança regressiva. Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 04**) Salientando que o respectivo advogado não é sócio da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação de seguro e cobrança regressiva na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

Atribuição indevida de **01 (um) ponto** de artigos jurídicos relativo **ao advogado associado Paulo Maximilian Wilhelm M. Schonblum,** na área de atuação cível. Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 04**). Salientando que o respectivo advogado não é sócio da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

Atribuição indevida de **01 (um) ponto** de artigos jurídicos de autoria de Ilan Goldberg, artigo: COVID 19 o conceito de "dano físico" e a cobertura securitária para lucros cessantes, na medida que trata-se de matéria atinente a área securitária. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

Atribuição indevida de **01 (um) ponto** de artigos jurídicos de autoria de Priscila Mathias de Moraes Fichner, artigo: Arbitragem e a sub-rogação da cláusula compromissória nos

#### SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ademar de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

(027) 99800-9337 (027) 99846-9360



contratos de seguro, na medida que trata-se de matéria atinente a área securitária. Sendo, portanto, indevido os **03 (três) pontos** atribuídos a essa sociedade **na área de atuação cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte, razão pelo qual requer sua exclusão** .

• **MALVERDI & LIMA ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **15 (quinze) pontos** de artigos jurídicos relativo às advogadas associadas Rosana Julia Binda e Anna Luíza Sartório Bacellar, nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível. Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 05**) Salientando que as respectivas advogadas não são sócias da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte**.

➤ **TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS- GRADUAÇÃO LATU SENSU, MESTRADO E DOUTORADO:**

Houve também, violação ao princípio da vinculação ao edital com a **atribuição de pontos as sociedades de advogados POR TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU, MESTRADO E DOUTORADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA realizados por ADVOGADOS ASSOCIADOS**, eis que o demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos das áreas de atuação CÍVEL, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, SEGURO E COBRANÇA REGRESSIVA **informa que será pontuado no máximo de 03 títulos por PROFISSIONAL** (vide fls. 177, 180 e 182 do Edital nº 005/2021).

Toda a documentação exigida para demonstração de ponto dos requisitos qualificativos das áreas disputadas se referem a SÓCIOS, tanto é que somente computa ponto tempo de inscrição na OAB de sócio.

Da mesma forma, que as prestações de serviço por meio de contrato na área jurídica com instituições financeiras somente seriam aceitas se fossem em nome de SÓCIOS ou da SOCIEDADE (**vide item 8.1.2, nas fls. 35, do respectivo edital**).



O acompanhamento pela sociedade de ações judiciais na área de atuação pretendida também deveria constar a OAB do sócio da sociedade concorrente ou da empresa. **(nas fls. 40, do respectivo edital, tópico 11.2).**

Por fim, somente seriam pontuados trabalho jurídicos de autoria de cada sócio.

**Por certo, realizando uma INTERPRETAÇÃO LÓGICA E SISTEMÁTICA, este item do demonstrativo de pontuação abarcaria títulos de especialização apenas dos SÓCIOS DA SOCIEDADE CORRENTE. Sendo inadmissível a utilização de títulos de advogados associados para tal desiderato.**

Essa interpretação se estende a diversas sociedades correntes, conforme pode ser apurado aos pedidos de esclarecimentos aos termos do edital que foram direcionados a comissão em fase preliminar (antes da entrega dos envelopes), que constam arquivados no sítio eletrônico do Banestes, cuja cópia também segue em anexo **(doc. 06)**, no qual o representante legal da sociedade BRUM KUSTER MARQUES E FRAGOSO ADVOGADOS, **na indagação número 01, letra b, questiona os documentos que instruem a proposta técnica que se referem a sócios do escritório, cita como exemplo TITULAÇÃO.** Não sendo negado pela COMISSÃO/GEJUR que a titulação que seria pontuada deveria ser somente dos sócios.

Igualmente, no edital de licitação 005/2021, as fls. 35, no item 8.1.2, **consta a expressão PROFISSIONAL** é utilizada sendo acompanhada pela denominação **SÓCIO. Logo, o profissional a que o SFB se refere nos itens pontuáveis da proposta técnica trata-se de PROFISSIONAL SÓCIO.**

A questão é clarividente, tanto é que não foi objeto de pedidos de esclarecimentos pelos escritórios concorrentes, inclusive a recorrente.

Ora, se fosse possível à juntada de titulação de advogados associados a recorrente teria incluído as especializações de todos seus advogados associados, sendo que em seu quadro técnico possuem diversos advogados nessa condição, **vide (doc. 07).**

**Por certo, se este item nos demonstrativos de pontuação da proposta técnica fosse relativo a qualquer profissional vinculado ao escritório, e não na qualidade de sócio, todos os licitantes poderiam incluir em seu registro junto a OAB o**



**máximo de advogados associados e/ou empregados para que suas titulações beneficiassem a classificação no certame.**

Importa registrar que a conduta da COMISSÃO em atribuir pontos a titulação de advogados associados e/ou empregados para além de macular o princípio da vinculação ao edital, fere o princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

Todas as sociedades que deixaram de anexar termo de compromisso e titulação dos seus advogados NÃO SÓCIOS foram prejudicadas substancialmente em detrimento a todas as sociedades que juntaram em desacordo ao edital e ainda assim foram pontuadas pela Comissão de Licitação do Banestes.

Em outros termos, atribuir pontos a todas as sociedades que indicaram advogados associados e/ou empregados não cumpre o dever constitucional de igualdade, visto que as demais que sequer juntaram a documentação por entender que o edital não permitia essa possibilidade para fins de pontuação estão **em condição de DESIGUALDADE**.

A presente situação fática, **desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia**, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou sua proposta conforme o edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório. Note-se que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta, a documentação exigida em conformidade com o edital.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

**SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Ademair de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

**(027) 99800-9337 (027) 99846-9360**



"... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."

De outra parte, a conduta voltada à aceitação da pontuação das sociedades **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, MALVERDI E LIMA ADVOGADOS, VARGAS E FRAGAS ADVOGADOS, CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FITCHNER ADVOGADOS ASSOCIADOS,** relacionadas viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93):

- **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS:** Atribuição indevida de 15 (quinze) pontos de títulos de especialização relativo aos advogados associados Alexandre Oliveira Soares, Bruno Luiz Lima Gomes, Marcelle Edimara Sanges da Silva Justino, Pedro Franco Louredo, Rafaela Fernandes Leite, Priscilla Jordanne Silva Oliveira. Salientando que os respectivos advogados não são sócios da sociedade de advogados Botelho e Castro, conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 03**). Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**
- **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS:** Atribuição indevida de 03 (três) pontos de títulos de especialização relativo ao advogado associado Paulo Maximilian Wilhelm M. Schonblum, na área de atuação de seguro e cobrança regressiva. Salientando que os respectivos advogados não são sócios da sociedade de advogados CHALFIN, conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 04**). Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação de seguro e cobrança regressiva na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**
- **MALVERDI & LIMA ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **02 (dois) pontos** relativo aos títulos de especialização pós graduação latu sensu das advogadas associadas Rosana Julia Binda e Anna Luíza Sartório Bacellar, nas áreas de atuação de recuperação de crédito e cível. Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 05**) Salientando que as respectivas advogadas não são sócias da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de**



atuação de recuperação de crédito e cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.

- **VARGAS & FRAGA ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **04 (quatro) pontos** relativo aos títulos de especialização pós graduação latu sensu dos **advogados associados** Azenath Couto Coelho e Crysch Peixoto Cintra, , nas áreas de atuação de **recuperação de crédito, cível e seguro e cobrança regressiva.** Conforme cadastro nacional de advogados (**doc. 08**). Salientando que as respectivas advogadas não são sócias da sociedade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de atuação de recuperação de crédito, cível e seguro e cobrança regressiva na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

Ante ao exposto, requer a exclusão imediata de todos os pontos irregulares acima especificados, por ser medida de direito. Todavia, **em caso de indeferimento**, o que não se espera, por nítida violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação do edital, **postula subsidiariamente, a reabertura de prazos para apresentação dos registros dos advogados associados junto a OAB e o termo de compromisso dos mesmos, respectivamente com a juntada dos documentos comprobatórios de titulação e artigo jurídicos dos advogados não sócios de todos os escritórios, sobretudo, da recorrente que não tiveram esta oportunidade por ausência de previsão no edital.**

### 2.3. PONTUAÇÃO INDEVIDA NO NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS ACOMPANHADA PELAS SOCIEDADES NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Analisando o processo administrativo percebe-se ainda atribuição incorreta de pontos no quesito (número de ações judiciais), em desacordo a própria documentação juntada pelos concorrentes **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, MALVERDI E LIMA ADVOGADOS, VARGAS E FRAGAS ADVOGADOS, CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FITCHNER ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

- **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **12 (doze) pontos** no número de ações judiciais nas áreas de atuação recuperação de crédito. Eis que o quantitativo de processo constante na certidão de capacidade

### SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ademar de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

(027) 99800-9337 (027) 99846-9360



técnica emitida pela financeira ALFA, não separa a quantidade de processos que se refere ao contencioso cível da recuperação de crédito. Desta forma, não é possível apurar com exatidão o número de ações judiciais acompanhadas por esta sociedade na respectiva área de atuação. Ressaltando que a certidão de capacidade técnica da financeira ALFA (**doc. 09**) também foi utilizada para pontuar no item 03 (prestação de serviço na área de atuação pretendida) na proposta técnica da área cível, o que demonstra que junto a esta empresa a sociedade FADIGA presta serviços de natureza cível residual e recuperação de crédito, e a sua certidão não informou de modo claro e inequívoco qual a quantidade de processo acompanhado em cada uma dessas áreas. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão nas áreas de atuação recuperação de crédito na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

- **MALVERDI & LIMA ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **13 (treze) pontos** no número de ações judiciais na área de atuação recuperação de crédito. Eis que o quantitativo de processo constante na certidão emitida pelo TJES (servidora Luciana Canal Brasil) especifica que é na área de atuação cível, não sendo apta a contabilizar para fins de recuperação de crédito. Pela ata de julgamento da proposta técnica é possível vê que não foram pontuadas apenas as ações judiciais cujos andamentos não demonstram a participação do processo no que se refere a atuação em processos judiciais de intervenção/liquidação extrajudicial e judicial, recuperação judicial, concordata, insolvência ou falência de bancos. Desse modo, resta patente que declaração emitida pelo TJES por meio da serventúria foi aceita em sua integralidade. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação recuperação de crédito na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

#### **2.4. PONTUAÇÃO INDEVIDA NO NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS RELATIVO À SOCIEDADE RECORRENTE NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CÍVEL:**

Conforme exposto acima, a pontuação relativa à certidão emitida pelo TJES (quantitativo de processos) foi aceita no que diz respeito à sociedade **MALVERDI & LIMA ADVOGADOS**, mas não foi acolhida a mesma certidão quanto ao escritório recorrente. O que gera estranheza, pois a certidão que validou a pontuação para uma sociedade de advogados, deve validar para a sociedade recorrente. **Portanto, a pontuação DE 16**

#### **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Ademar de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

**(027) 99800-9337 (027) 99846-9360**



(dezesseis) pontos é a correta para a área cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte para o BASTOS E BARCELLOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, o que desde já requer a sua devida inclusão, classificando o escritório BASTOS E BARCELLOS com a pontuação total de 29 (vinte e nove) pontos na área de atuação cível para todas as regiões. Em contrapartida, em caso de indeferimento do pleito, requer, subsidiariamente, a exclusão da pontuação do escritório MALVERDI & LIMA ADVOGADOS na área cível relativo ao tópico em discussão, devendo pontuá-lo apenas com 03 (três) pontos no item 4 da proposta técnica, em virtude do quantitativo de processos exarado na declaração emitida pelo SFB. (fls. 207).

#### 2.5. PONTUAÇÃO INDEVIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA POR MEIO DE CONTRATOS JURÍDICOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- **CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS:** Atribuição indevida de **08 (oito) pontos** por instituição financeira contratante, por ausência de especificação de área de atuação cível, bem como, em área diversa da pretendida. Com efeito, as declarações de capacidade técnica emitidas pelo Banco Safra, Banco C6 S/A, Banco BV, HDI seguros, Mercado Livre.com atividade de internet LTDA, Nestle não especificam as áreas de atuação. Ressaltando que a HDI Seguros e Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A, não se trata de instituição financeira, mas de seguradora. Enquanto Nestle e Mercado Livre também não se enquadram como natureza jurídica de instituição financeira. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação de cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

- **VARGAS & FRAGA ADVOGADOS:** Atribuição indevida de **01 (um) ponto** por instituição financeira contratante, por ausência de especificação de atuação na área cível, bem como, em área diversa da pretendida. Com efeito, a declaração de capacidade técnica emitida pelo Banco BANDES não especifica a área de atuação pretendida. Sendo a **pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação de cível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.**

- **PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS:** Atribuição indevida de **01 (um) ponto** por instituição financeira contratante, por ausência de especificação de atuação na área cível da declaração de capacidade técnica emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

#### SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ademar de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

(027) 99800-9337 (027) 99846-9360



**não especifica a área de atuação pretendida, referindo-se especificamente a área trabalhista, penal e recuperação de crédito.** Sendo a pontuação totalmente indevida, razão pelo qual requer sua exclusão na área de atuação de nível na localidade 1, microrregiões norte, noroeste e centro norte.

### 3. DOS PEDIDOS:

**DIANTO DO EXPOSTO**, requer-se que **seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que **seja REFORMADA a decisão em apreço**, na parte atacada neste, calculando novamente toda a pontuação questionadas das sociedades de advogados licitantes com liberação da nova pontuação classificatória, em consonância com os princípios da vinculação do edital e da igualdade, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2021.

**BASTOS E BARCELLOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Representante da sociedade**

**TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN FANNI**

**OAB sob o nº17.113**

**SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Ademir de Oliveira Neves, n. 523- Pavimento Superior, Sernamby  
São Mateus/ES - CEP: 29.930-670

**(027) 99800-9337 (027) 99846-9360**